

ANEXO III

Requisitos Mínimos

Das Instalações

REQUISITOS MÍNIMOS DAS INSTALAÇÕES

A garagem deverá possuir estrutura física mínima necessária para instalação e operação de ônibus, a serem implantadas pela Concessionária para o início da prestação do serviço público de transporte de passageiros de Presidente Prudente/SP.

A Concessionária deverá estar com as suas edificações legalizadas junto a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente/SP, aos órgãos ambientais e demais órgãos/ entidades pertinentes no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato de concessão.

A Fiscalização do contrato de concessão realizará vistoria nas instalações, verificando se todos os quesitos descritos a seguir foram plenamente atendidos.

Não é permitido o estacionamento dos ônibus no lado externo das garagens.

Os ônibus poderão ficar estacionados nos terminais apenas nas áreas para tal fim, em quantidade suficiente para atender o cumprimento das tabelas de horários.

É vedada a utilização da garagem para armazenamento de veículos que não tenham relação com a prestação do serviço da Concessionária.

No aspecto construtivo os projetos e instalações devem estar em conformidade com as posturas e regulamentações do município e atendidas às demais exigências legais pertinentes. Deve ser dado tratamento adequado ao *layout* e às instalações de modo a evitar transtornos de ruído, gases e dejetos às áreas circunvizinhas.

As instalações deverão conter área para estacionamento, abastecimento, manutenção e limpeza dos veículos, totalmente cercada, possuindo os seguintes requisitos mínimos:

- a) A garagem deverá estar localizada no Município de Presidente Prudente/SP, em localização estratégica que possibilite redução da quilometragem improdutiva, a qual está fixada em no máximo 5%, conforme Edital e Anexos;
- b) A garagem deverá dispor de instalações administrativas e de serviços, entendendo-se como serviços, no mínimo, as áreas destinadas à manutenção, controle operacional, abastecimento, lavagem, inspeção de frota, pátio de manobras, pátio de estacionamento da frota, lubrificação e lavagem de peças e chassi, borracharia, almoxarifado, funilaria e pintura;
- c) O estacionamento deve ter área fechada, delimitada para o estacionamento da totalidade da frota, sendo permitida a utilização de pátio de estacionamento adicional, localizado em outro terreno, também fechado, para a guarda de veículos;
- d) Terreno com área total de no mínimo 110m² para ônibus básico e 90m² para Miniônibus, pavimentado;
- e) Área de estacionamento para ônibus não inferior a 76m² para ônibus básico e para Miniônibus, pavimentado;
- f) Pátio iluminado;
- g) Pátio pavimentado com asfalto, concreto, lajota de concreto, piso intertravado ou paralelepípedo, compatível com circulação de veículos pesados, atendendo as normas ambientais;
- h) Área mínima coberta de 15m² para ônibus básico ou Miniônibus, destinada aos setores de manutenção elétrica, mecânica, almoxarifado, borracharia, funilaria e pintura, está equipada com sistema de exaustores;

- i) Área mínima coberta de 7m² para ônibus básico ou Miniônibus, destinado ao setor de lubrificação; e abastecimento e lavagem;
- j) A oficina deve atender, no mínimo, a necessidade de manutenção diária dos veículos da frota e possuir valas de manutenção com filtros decantadores, atendendo as normas ambientais, possuindo cinco rampas de manutenção ou elevador hidráulico, no mínimo;
- k) Deverá haver almoxarifado dimensionado de forma a atender as necessidades de reposição de peças e equipamentos da frota;
- l) Duas bombas de abastecimento de diesel, no mínimo;
- m) Local apropriado para lavagem dos veículos;
- n) Prédio administrativo com área não inferior a 2m² por veículo, sendo no mínimo 200 m²;
- o) Deverá haver área de recepção ou guarita, com fechamento por meio de portão ou cancela;
- p) Todos os projetos e instalações devem estar em conformidade com as posturas e regulamentações municipais, especialmente o Código de Obras, Código de Posturas e o Plano Diretor de Presidente Prudente/SP;
- q) Devem ser previstas, obrigatoriamente, áreas para estacionamento de motos e bicicletas;
- r) Deverá ser observada, no *layout* e nas instalações da garagem, a necessidade de tratamento adequado a ruído, gases e dejetos, de modo a evitar transtornos às áreas circunvizinhas ou contribuir para a poluição ambiental;

- s) Na hipótese da existência de um pátio de estacionamento auxiliar este deverá possuir controle de acesso;
- t) A utilização da área para as operações de transporte somente poderá ser efetuada após a vistoria e a aprovação da SEMOB.